

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000025/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002257/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.000662/2017-12
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS, CNPJ n. 06.302.632/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO PAULINO DE SOUSA;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE S LUIS, CNPJ n. 06.056.071/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL ANTONIO SOUSA BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2016 e encerrando-se em 31 de outubro de 2017, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em Lei e mantida a data-base em primeiro de novembro, prorrogados, entretanto, os seus efeitos, em caso de impasse nas negociações, ate ser firmado o termo que a substituir, com abrangência territorial em São Luís/MA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, serão, reajustados em 1º de novembro de 2016, aplicando-se o percentual de 8,5% (oito e meio por cento), tomando por base para o cálculo do reajuste, os salários do mês de outubro de 2016.

Parágrafo primeiro – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, concedidos pelos Empregadores no período de novembro/2015 a outubro/2016, serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e

reclassificação, que não será objeto de desconto.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2016, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 1.050,28 (um mil e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos Empregados integrantes da Categoria Profissional não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou em depósito bancário em conta própria do trabalhador independente de autorização, sob pena do pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, calculado sobre o total da remuneração devida e limitada a cominação ao valor da obrigação principal.

Parágrafo primeiro: As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento contracheque dos salários, com discriminação das parcelas, respectivos descontos e depósitos do FGTS.

Parágrafo segundo: Ficam vedados descontos incidentes sobre salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, ou quando por eles devidamente autorizados por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do Instrumento de Rescisão ou recibo de quitação e respectiva homologação, quando for o caso, deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 5% (cinco por cento), por mês de atraso, sobre o total da quitação, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

Parágrafo primeiro: A multa de que trata o caput desta cláusula não poderá ser inferior ao valor previsto no § 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo segundo: Não produzirá qualquer efeito jurídico o depósito feito pelo empregador em conta bancária do empregado demitido, quando o termo de rescisão do contrato de trabalho deixar de ser homologado, qualquer que seja o motivo, podendo o empregador fazer a consignação em pagamento, via bancária ou perante a Justiça de Trabalho, desde que observados os procedimentos específicos previstos no Código de Processo Civil.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de “caixa” ou assemelhado receberá uma gratificação de 17% (dezesete por cento) sobre o salário-base do operador, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As horas extras excedentes da jornada diária normal serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro: O trabalho extraordinário prestado em dias de domingo e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo: Ao empregado convocado para trabalhar além do horário normal, na forma prevista no artigo 61 da

CLT, a empresa será obrigada a fornecer alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA-EXTRA DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário-base para efeito do pagamento do adicional das horas-extras aos comissionistas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno decorrente do trabalho realizado entre às 22:00h e 05:00h, será na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas, devidamente definidas por meio de perícia técnica, na forma da legislação vigente.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSIONISTA

Fica garantido aos trabalhadores que exerçam a função de balconista, vendedor ou outra denominação assemelhada com a percepção do Piso salarial da categoria, mais comissão, que o percentual da comissão ajustada seja obrigatoriamente anotado na CTPS do respectivo empregado.

Parágrafo único: É estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas, que será calculado sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTA DO COMISSIONISTA

Fica proibido o desconto de falta na parte relativa às comissões do empregado comissionistas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale-transporte, pelo empregador, para despesas de deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa, observada as regras da lei 7.418/85 e seu regulamento.

Parágrafo único – As Empresas que fornecerem gratuitamente almoço para o empregado somente concederão 2(dois) vales-transportes por dia.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com dois pisos salariais da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantenham seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6(seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2(dois) descansos especiais de 40 (quarenta) minutos cada um.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 20(vinte) mulheres, é obrigatória a disponibilização de um local apropriado para guarda, assistência e amamentação dos seus filhos, ou o pagamento, mensal, de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de Reembolso-Creche, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

É obrigatória a anotação do contrato individual de trabalho na CTPS do empregado inclusive no contrato de experiência.

Parágrafo único: As empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na CTPS do seu(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo, quando houver.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, independente de comunicação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário levarão em conta, além do salário-base, o valor médio das comissões dos últimos três meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do

restante do prazo do mesmo, sem prejuízo da remuneração dos dias trabalhados, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento.

Parágrafo único: O pedido de demissão formulado pelo empregado em virtude da obtenção de emprego em outra empresa isenta o mesmo do cumprimento do aviso prévio e respectivo pagamento, desde que comprovado através de declaração ou qualquer outro meio que demonstre as tratativas do novo emprego, ficando a empresa obrigada apenas ao pagamento pelos dias trabalhados e respectivas verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras, excetuando-se as confraternizações de caráter sociais ou recreativas.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados para a execução de serviços ou tarefas para os quais não foram contratados.

Parágrafo único: Constitui motivo justo para rescisão indireta de contrato de trabalho o fato do empregador exigir que o empregado contratado para exercer função de vendedor, operador de caixa, auxiliar de escritório ou funções correlatas, execute tarefas pertinentes à atividade de limpeza e higienização do estabelecimento.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando o mesmo for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REFEITÓRIO

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a 80 (oitenta) empregados, fica assegurado um local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas as normas da Empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

A Entidade Empresarial conveniente (sindicato patronal) se compromete a expedir às Empresas associadas, instruções orientando-as e estimulando-os no sentido de disponibilizarem aos seus empregados água potável em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de atos inclinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - POLUIÇÃO SONORA

A Entidade Empresarial conveniente (sindicato patronal) se compromete a expedir aos seus Associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da boa utilização de equipamentos sonoros ou quaisquer outros tipos de manifestações sonoras causadoras de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela Norma regulamentadora (NR nº 15) da portaria ministerial 3.214 de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GINÁSTICA LABORAL

A Entidade Empresarial conveniente (sindicato patronal) se compromete a expedir aos seus Associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da implantação de ginástica laboral destinada aos seus empregados que exercem funções em que as atividades respectivas sejam realizadas de forma frequente e repetidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida a penalidade

equivalente a 2 (dois) Pisos Salariais da Categoria, não cumulativa, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Caberá a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias, de idêntico teor para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)

Fica instituído o Banco de Horas, em conformidade com o Art. 59, §§ 1º, 2º e 3º, da CLT, facultando-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes:

- a)** as horas suplementares compensáveis poderão ser acrescidas à duração normal de trabalho em número não excedente de duas por dia;
- b)** a compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora de folga;
- c)** adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional;
- d)** horas trabalhadas em excesso no período de 30 (trinta) dias, poderão ser compensadas, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao citado período;
- e)** na hipótese da impossibilidade das empresas cumprirem, nos prazos antes estabelecidos, a compensação através da concessão das respectivas folgas, ficam obrigadas ao pagamento das horas trabalhadas em excesso, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as horas

extraordinárias;

f) as faltas, atrasos e saídas antecipadas poderão ser debitados para compensação futura, desde que acordadas previamente com a empresa.

Parágrafo único – A compensação de que trata a presente cláusula não se aplica ao trabalho realizado em dias de feriado, que se constitui exceção e será considerado extraordinário e remunerado com acréscimo de 100 (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS

Na forma estabelecida pela Lei nº 11.603 de 05 de dezembro de 2007, combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.854, de 15 de dezembro de 1999, fica estabelecido que as empresas da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios de São Luis, funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, na forma da lei em regime de horário livre, aos sábados até às 23:00 horas e aos domingos até às 14:00 horas.

Parágrafo primeiro – Nos dias 24.12.2016 e 31.12.2016, as Lojas de Rua fecharão às 20h00(vinte) horas, enquanto as Lojas situadas em shoppings centers fecharão às 18h00 (dezoito) horas.

Parágrafo segundo – As Empresas poderão funcionar, excepcionalmente, nos 03(três) últimos domingos do mês de dezembro de 2016, em razão das festividades de final de ano, também das 14:00 às 20:00 horas. As lojas situadas em Shoppings Centers poderão funcionar até às 22:horas.

Parágrafo terceiro – As Empresas pagarão aos Empregados que trabalharem na forma do parágrafo

segundo, uma gratificação, de caráter indenizatório, sem qualquer natureza salarial, no valor de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo quarto – Os valores da gratificação de que trata o parágrafo terceiro, serão reajustados por ocasião das negociações coletivas, nos mesmos percentuais fixados para o reajuste dos salários dos Empregados que percebem valores superiores ao Piso Salarial da Categoria Profissional.

Parágrafo quinto – Para o trabalho aos domingos, às Empresas manterão sistema de controle para que nenhum Empregado trabalhe mais do que dois domingos consecutivos.

Parágrafo sexto – Ao empregado que tenha trabalhado em dia de domingo, será assegurado o descanso nos termos do Art. 7º, XV, da CF, no máximo até o 7º dia da semana subsequente,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária às variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observando o limite máximo diário de dez minutos.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de

trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

Parágrafo único: Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exame de vestibular, limitado um por ano, exames relativos a cursos superiores e supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e posterior comprovação, também,

em 5 (cinco) dias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Para realização de balanços fora do expediente normal de trabalho, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Fica garantida pela presente Convenção Coletiva, aos empregados que tenham trabalho contínuo, cuja duração exceda a seis horas, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIADOS - DESCANSO REMUNERADO

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de São Luís não funcionarão nos seguintes dias de feriados:

- a) Ano Novo (01.01.2017)
- b) Quarta-feira de Cinzas (01.03.2017), o comércio funcionará somente a partir das 13:00;
- c) Sexta-feira Santa (14.04.2017)

d) Dia do Trabalho (01.05.2017)

e) Natal (25.12.2016)

Parágrafo único: É assegurado aos comerciários o repouso remunerado nos dias previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que não haverá expediente nas Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho na penúltima segunda-feira do mês de outubro de 2017, (23.10.2017), dedicado às Comemorações do “Dia do Comerciário”, considerado repouso remunerado para os empregados da categoria.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Para os estabelecimentos, é obrigatório o uso de Livro ou registro eletrônico de ponto para controle de entrada e saída do empregado, com indicação dos intervalos.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA COMO ACOMPANHANTE

Fica estabelecido o abono de até 03 (três) dias de faltas bimestrais ao empregado no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge, pais ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de doenças devidamente comprovadas por atestado médico com o CID.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato, empresas, planos de saúde ou SUS serão reconhecidos pelas empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que nos documentos conste a causa do afastamento do empregado (CID).

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

Em caso de acidente de trabalho inclusive de percurso, a empresa é obrigada a emitir a Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), no prazo legal, de acordo com a legislação pertinente, enviando-a ao INSS.

Parágrafo único: Caso o trabalhador deixe de ser habilitado ao benefício acidentário junto ao órgão previdenciário por omissão do empregador, este fica obrigado a pagar indenização compensatória.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto no percentual de 3% (três por cento), nos salários de novembro/2016, dos seus empregados, associados ao Sindicato Profissional, tomando por base o salário já ajustado.

Parágrafo único – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 15º (décimo quinto) dia após o aludido desconto, através do boleto bancário emitido pelo site www.sindcomerciariorios-ma.com.br ou por solicitação de via e-mail, ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto percentual de 2% (dois por cento), da remuneração total de seus trabalhadores, sendo 1% (um por cento) no mês de junho do ano de 2017 e 1% (um por cento) no mês de setembro de 2017, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, a título de Contribuição de Fortalecimento da Categoria, de acordo com a deliberação da assembleia geral e na conformidade do disposto no inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 10º (décimo) dia após o aludido pagamento através do boleto bancário emitido pelo site www.sindcomerciariorios-ma.com.br ou por solicitação de via e-mail, ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL PATRONAL

Em face do quadro aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2012 e conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE-189960-3), empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios (microempresas, empresas de pequeno porte, autosserviço, e demais), estabelecidas na base territorial da entidade sindical patronal, deverão recolher a favor do Sindicato ao qual é filiado, no caso para o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Luís-MA, a Contribuição Assistencial/Negocial, como uma espécie de apoio aos serviços e serem desenvolvidos por esta instituição sindical, nos valores de acordo tabela abaixo, a serem reajustados com o mesmo percentual do piso Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 01/11/16.

PORTE DA EMPRESA	VALOR EM REAIS
-------------------------	-----------------------

EMPRESAS SEM EMPREGADOS	• R\$ 121,90
EMPRESAS COM ATÉ 25 (vinte e cinco) EMPREGADOS	• R\$ 200,20
EMPRESAS COM MAIS DE 25 EMPREGADOS	• R\$ 348,20

AUTO - SERVIÇOS SUPERMERCADOS	VALOR EM REAIS
01 LOJA	• 434,20
02 LOJAS	• 574,50
03 LOJAS	• 784,12
04 LOJAS	• 955,80
05 LOJAS	• 1.219,80
06 LOJAS	• 1.743,10
07 LOJAS	• 2.264,90
08 LOJAS	• 2.963,10
09 LOJAS	• 3.833,10
10 LOJAS	• 4.704,50
DE 11 A 15 LOJAS	• 6.621,40
ACIMA DE 16 LOJAS	• 9.583,80

§ Primeiro - Os recolhimentos deverão ser efetuados até 31 de outubro de 2017, através de:

a) - Guia de Recolhimento – na sede do Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Luis – MA, Rua do Outeiro, 456-Centro São Luis/MA.

b) - Ficha de Compensação - em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite (31-10-17), Após a data de vencimento, ate 30 (trinta) dias, pagável somente nas agencias da Caixa Econômica Federal – CEF, ou na sede da entidade patronal.

§ Segundo - O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ Terceiro- As empresas constituídas após 01/11/16 recolherão a Contribuição Assistencial relativa à 2016/2017 no mês de sua abertura. Após este prazo estarão sujeitas aos acréscimos da alínea anterior.

§ Quarto - As empresas com vários estabelecimentos recolherão a Contribuição Assistencial 2017 referentes a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se, para os efeitos do disposto nesta alínea o disposto na tabela que integra a cláusula.

OSVALDO PAULINO DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS

MANOEL ANTONIO SOUSA BARBOSA
Presidente
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE S LUIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.